

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2017 Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos: AUTOCLAVE CISA MODELO 6420 /G /2P / TS / SV – SERIE 22478 // OSMOSE REVERSA, que pertence ao Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, neste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Contrato.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO	<b>VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA</b>
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u></i> Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos: AUTOCLAVE CISA MODELO 6420 /G /2P / TS / SV – SERIE 22478 // OSMOSE REVERSA, que pertence ao Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, neste Município, <b>nas condições estabelecidas no Termo de Referencia Anexo I deste Contrato.</b>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade de 12(doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 24.108,00 (Vinte quatro Mil e cento e oito Reais), sendo 12(doze) parcelas de R\$ 2.009,00, conforme proposta ajustada anexa.
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração
PROC. LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE 070/2017
DATA DO CONTRATO	10/07/2017

**DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0006-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, CNPJ-MF 02.873.047/0001-95, com sua sede na cidade de BELO HORIZONTE - MG, à Rua Niquelina, nº245 – bairro Santa Efigênia, neste ato representada pelo senhor CARLOS EDUARDO GIL DE LIMA, (nacionalidade) brasileiro, (est. civil) casado, (profissão) EMPRESARIO, portador da CI nº29.277/D , expedida pela CREA/MG e do CPF/MF nº 355.758.916-15, residente e domiciliado na cidade de NOVA LIMA - MG, à ALAMEDAS DAS TULIPAS, nº70 - (bairro) BOSQUE RESIDENCIAL DO JAMBREIRO – CEP 34000-000, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade INEX.nº070/2017 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, à Contratação de empresa para Prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos: AUTOCLAVE CISA MODELO 6420 /G /2P / TS / SV – SERIE 22478 // OSMOSE REVERSA, que pertence ao Hospital Municipal Dr. Carlos Marx, neste Município, **nas condições estabelecidas abaixo:**

<b>AUTOCLAVE + OSMOSE</b>	
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>MENSAL</b>
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>	<b>LIMITADA A 06 VISITAS POR ANO</b>
<b>SUORTE REMOTO ( TELEFONE )</b>	<b>INCLUSO</b>
<b>CONSUMÍVEIS</b>	<b>NÃO INCLUSO</b>
<b>PEÇAS</b>	<b>NÃO INCLUSO</b>
<b>TREINAMENTO</b>	<b>TRIMESTRALMENTE</b>

**2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO**

- 1) O presente Contrato terá validade de 12(doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO**

**O valor total do contrato é de R\$ 24.108,00 ( vinte e quatro mil e cento oito reais ), sendo: R\$ 2.009,00 mensal pelo período de 12 (doze) meses.**

**4ª – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente e após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o termino do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério da Administração

**5ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá validade de 12(doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

**6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.542.1226.2144 33903900 - SEC. MUN. AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

**7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, INEXIGIBILIDADE nº 070/2017

**8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento. A manutenção preventiva será executada através de uma visita MENSAL a ser programada entre a Contratante e a nossa Assistência Técnica, para revisão geral do funcionamento do

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

equipamento, com possíveis correções de defeitos, limpeza, aferição, ajustes, lubrificação, inspeção geral e testes.

A manutenção corretiva tem por objetivo retirar os equipamentos de possível estado de pane, recolocando-os em estado de perfeito funcionamento. As manutenções corretivas compreendem o diagnóstico e a correção de falhas, com testes de desempenho e deverão ser efetuadas sempre que solicitadas pelo Contratante.

Esta proposta contempla um total anual de 06 visitas para manutenção corretiva, excedendo estas visitas, será enviado um orçamento à parte, o qual estará sujeito à aprovação da Contratante

As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas de 2ª a 6ª feira, de 8:00 às 17:30 horas, exceto feriados.

O atendimento de chamado técnico será realizado em até 72hs úteis após a solicitação de manutenção corretiva, formalmente registrado em nosso suporte técnico.

Esta Proposta não prevê empréstimos de equipamentos ou partes de equipamento quando houver necessidade de retirada para manutenção corretiva.

Não serão acobertados pelo Contrato consertos dos aparelhos, caso o defeito decorra de problemas ocasionados por reparos ou tentativas de reparos efetuados por pessoas não treinadas e não habilitadas pela nossa Assistência Técnica, queda, uso impróprio do equipamento ou comprovada imperícia e não manutenção do local de instalação de acordo com as especificações do fabricante. Nestes casos, será feito um orçamento à parte das peças necessárias ao conserto.

Será responsabilidade da contratante disponibilizar o equipamento na data da visita técnica MENSAL.

As despesas de frete correspondente ao envio de peças ou componentes dos equipamentos ao cliente, correrão exclusivamente por conta da contratante (frete "FOB").

É obrigatória a colocação de peças genuínas e originais de fábrica ou similar aprovado pelo fabricante, desde que não comprometa o funcionamento do equipamento.

O Contrato não cobre reposição de material de consumo, os quais deverão ser orçados ao cliente e substituídos nas quantidades e frequência especificados pelo fabricante.

Peças necessárias ao reparo do equipamento também serão orçadas à parte.

O serviço será realizado por pessoal especializado e sob vínculo empregatício com a Vitae. As ferramentas e instrumentos necessários à plena execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade da contratada. Todo e qualquer serviço pertinente às manutenções corretivas e preventivas deverá ter o acompanhamento do responsável designado pelo cliente. Quaisquer taxas, impostos e ou encargos estarão incluídos no valor total proposto pela contratada.

Informamos que será realizada uma visita técnica programada, para verificação dos equipamentos citados bem como a avaliação quanto ao estado em que se encontram, ou seja, só poderão constar neste contrato os equipamentos que estejam em perfeitas condições de uso.

Intervenções e Componentes não Abrangidos

a) Intervenções que tiverem como causa acidentes, casos fortuitos e de força maior.

b) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local.

c) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de ações mecânicas anormais, tais como choques, vibrações e movimentações inadequadas.

d) Intervenções que tiverem como causa danos provocados por anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica do local de instalação do Equipamento.

e) Intervenções que tiverem como causa danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos Equipamentos, alterações, recondicionamento e ampliações feitas sem o consentimento da CISA e utilização incorreta dos Equipamentos e/ou Software dos mesmos.

f) Intervenções que tiverem como causa danos resultantes de serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da CISA.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

- g) A prestação de qualquer serviço relacionado à câmara e ao gerador de vapor da Autoclave, quanto a integridade física e regular funcionamento deste equipamento segundo norma NR 13.
- h) A necessidade de remoção dos Equipamentos ou componentes para execução dos serviços.
- i) Reconstrução ou substituição da câmara de esterilização.
- j) Jateamento do gerador de vapor.
- k) Peças em geral
- l) Acompanhamento de validação.
- m) Reconstrução ou substituição do gerador de vapor. Observação: Os valores ofertados nesta proposta contratual são válidos única e exclusivamente após o equipamento passar por uma inspeção e manutenção preventiva / corretiva pela assistência técnica CisaBrasile. Esta assistência técnica pré-contrato pode gerar despesas relacionadas com peças e serviço de Assistência Técnica não inclusa na proposta supra ofertada e tem a finalidade de garantir que o equipamento não possua falhas críticas e crônicas devido a um eventual não cumprimento do programa de manutenção do equipamento recomendado pela fábrica. Para os casos em que o equipamento se localizar em municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, onde fica situada a sede da Vitae, o tempo de viagem do técnico deverá ser descontado do cômputo de 72 horas úteis para atendimento. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**
  - 1) Proposta para contrato de manutenção de 12 meses;
  - 2) Pagamento: 12 (doze) vezes iguais mensais mediante depósito bancário na conta da Contratada, especificada na nota fiscal;
  - 3) Validade da proposta: 30 (trinta) dias após a data de emissão
  - 4) No caso de atraso do pagamento igual ou superior a 60 dias, a Contratada se resguarda no direito de suspender os serviços até a resolução dos pagamentos, mediante aviso prévio.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados atentando para as especificações técnicas exigíveis.

Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

Efetuar prestação do serviço no local solicitado/Hospital, após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou da Diretora do Hospital Municipal.

**09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar se os serviços de publicação estão sendo feitos de acordo com o que foi solicitado.

9.2 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza

**10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**11ª – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

**12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**13ª – DA RESCISÃO**

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.  
2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.  
3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

**14ª – DAS PENALIDADES**

- 1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:
- 2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 3 – Multas;
- 4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 %(dez por cento).
- 8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- 9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15ª – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**

***Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000***

***Telefone: (33) 3514-1629***

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 10 de Julho de 2017.

**WILTON PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA**  
**CARLOS EDUARDO GIL DE LIMA**  
**CNPJ: 02.873.047/0001-95**